

Poder Judiciário do Estado da Paraíba Comarca da Capital Juízo da 4ª Vara Criminal

DECISÃO

Vistos, etc.

- 1. Quanto aos pedidos de restituição de bens apreendidos, formulados pelas defesas dos réus Amadeu Rodrigues Silva Júnior e José Araújo da Penha, como os bens ainda interessam ao processo, segundo consta no parecer ministerial de fls., **indefiro os pleitos, com base no art.** 118 do CPP.
- 2. Por outro lado, os réus Lionaldo dos Santos Silva e Marinaldo Roberto de Barros requereram a revogação da medida cautelar de proibição de acesso e frequência a eventos desportivos atrelados ao futebol paraibano (única medida cautelar em vigor), argumentando que a citada medida está prejudicando suas atividades profissionais.

Instado a se manifestar, o douto Promotor de Justiça emitiu parecer contrário à pretensão.

Inicialmente, há que se registrar que a instrução do processo está em avançado estado, restando apenas o interrogatório dos denunciados. Portanto, não há mais testemunhas a serem ouvidas, não havendo como a revogação da cautelar em questão prejudicar o bom andamento do processo.

Nesse sentir, a manutenção da cautelar em enfoque se mostra uma medida excessivamente rigorosa, se considerado que, numa eventual condenação, ela não mais subsistirá, não sendo demais registrar que a sua imposição se deu em 2018.

Por fim, não se pode desconsiderar que o tempo de duração da medida vem prejudicando o exercício da atividade profissional dos requerentes, que advogam na justiça desportiva, o que somente reforça os argumentos até então utilizados para a revogação pretendida.

Ante o exposto, REVOGO A CAUTELAR de proibição de acesso ou frequência a entidades desportivas paraibanas, bem como quaisquer eventos esportivos atrelados ao futebol paraibano, decisão que deve ser estendida a todos os denunciados deste processo.

Ciência ao Ministério Público.

3. Por fim, intimem-se os réus, por meio de seus advogados, acerca da presente decisão e para tomarem conhecimento do teor do ofício de fls. 4169, fruto de diligência requerida pela defesa e deferida por este juízo.

João Pessoa, 10.03.2020

José Guedes Cavalcanti Neto Juiz de Direito